



PREFEITURA DE MARANGUAPE

LEI Nº 2670/2016 - DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR O PROCESSO DE PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS, APOSENTADORIAS E PENSÕES JÁ EXISTENTES ANTES DA DATA DE CRIAÇÃO DO IPMM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE PARA AQUELE ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO, MEDIANTE O RESPECTIVO RESSARCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT- INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XIII DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 8.866/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP 103.232-CE 1978 0053484-5 MARANGUAPE, 21 DE setembro 2016
Natasha Sales
SERVIDOR RESPONSÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir todo o processo de pagamento dos benefícios, aposentadorias e pensões já existentes antes da data de criação do IPMM – Instituto de Previdência do Município de Maranguape, devidamente homologadas pelo TCM e atualmente pagas por recursos próprios do Poder Executivo, para aquele órgão Previdenciário, mediante e condicionado ao ressarcimento mensal dos valores necessários aos respectivos pagamentos.

Art. 2º. Os valores referidos no artigo precedente, correspondentes ao custeio das despesas com o pagamento dos benefícios, aposentadorias e pensões transferidas, serão repassados mensalmente, consoante planilha detalhada dos beneficiários e valores respectivos a ser enviada mensalmente pelos Recursos Humanos do IPMM.

RECEBIDO
EM 27/09/2016
CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE



Cristiano Gomes Cavalcante
Assessor Técnico Administrativo e Informática
139.075.103-63

Conferir com original
05/05/21

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ
FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182



PREFEITURA DE MARANGUAPE

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos sete (21) dias do mês de setembro de 2016.

ATILA CORDEIRO CÂMARA
Prefeito de Maranguape

Cristiano Gomes (Jovialante)
Insua. Tec. Adm. e de Informática
ESP. OTE 363-63

Confere com
Original
05/05/21





PREFEITURA DE MARANGUAPE

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, aos sete (21) dias do mês de setembro de 2016.

ATILA CORDEIRO CÂMARA
Prefeito de Maranguape

Cristiano Gomes Cavalcante
Profa. Pós-grad. e de Informática
ESP. OMS 363-63

Confere com
Original
05/05/2016

